



PROCESSO N.º 418/12

PROCOLO N.º 11.143.776-9

PARECER CEE/CEB N.º 479/12

APROVADO EM 19/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL STELLA MARIS – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 02/12/10.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 248/12-SUED/SEED, de 28/02/12, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Jacarezinho em 26/08/11, de interesse do Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Andirá, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 02/12/10.

O Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Caramuru, 270, Bairro Vila Americana, em Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 719/06, de 08/03/06 e obteve renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 5288/10, de 02/12/10.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5289/10, de 02/12/10.



PROCESSO N° 418/12

1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Recursos Humanos
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Autorização: Parecer CEE/CEB nº 1045/10, de 11/11/10 e Resolução Secretarial nº 5289/10, de 02/12/10
- Carga horária: 833 horas
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e máximo de 05 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite
- Número de vagas: 40 por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisitos de acesso: alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processa informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional (fls. 141).



PROCESSO Nº 418/12

1.3 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 173)

ESTABELECIMENTO:COLÉGIO ESTADUAL STELLA MARIS-EFMP							
MUNICÍPIO:ANDIRÁ							
CURSO: Técnico em Recursos Humanos							
FORMA: Subseqüente			ANO DE IMPLANTAÇÃO:2010				
TURNO:NOTURNO			CARGA HORÁRIA: 1000				
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: Semestral				
Disciplinas		Semestres				H/A	Horas
		1º		2º			
		T	P	T	P		
1	Direito e Legislação Social e do Trabalho	2		3		100	83
2	Formação e Desenvolvimento de Pessoal	2		2		80	67
3	Fundamentos do Trabalho	2		2		80	67
4	Fundamentos Sociológicos das Organizações	2		2		80	67
5	Fundamentos Teóricos da Administração	2		3		100	83
6	Informática	1	2			60	50
7	Introdução a Economia	3				60	50
8	Matemática Financeira e Estatística	2		2		80	67
9	Planejamento e Análise de Funções			3		60	50
10	Processo de Comunicação e Informação em Recursos Humanos	2		2		80	67
11	Psicologia Social e do Trabalho	2		2		80	67
12	Rotinas Trabalhistas			2	2	80	67
13	Tecnologia da Informação	3				60	50
Total			25		25	1000	833



PROCESSO N° 418/12

1.4 Certificação

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Recursos Humanos conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos (fls. 260).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- COTAN – Cotonifício de Andirá S/A
- Santos Andirá Indústria de Móveis Ltda
- Treicon Informática

Os termos de convênios estão anexados às fls. 179 a 187.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Kelen Cristina Fernandes	- Administração	- Coordenação de Curso
Luciana Aparecida Bernardino Del Padre	- Administração	- Direito e Legislação Social do Trabalho*
Wagner Luiz Calixto	- Administração - Esquema I (Economia e Mercado, Contabilidade e Custos, Estatística)	- Formação e Desenvolvimento de Pessoal - Rotinas Trabalhistas - Fundamentos Teóricos da Administração
Luzinete do Nascimento Resende Teixeira	- História	- Fundamentos do Trabalho
Juliano Roberto da Silva Raramilho	- Ciências Sociais	- Fundamentos Sociológicos das Organizações
Rhafaél Freitas da Costa	- Informática	- Informática
Ismênica Sargi	- Ciências – Habilitação: Matemática	- Introdução à Economia*
Flávia Cristina Sanches	- Ciências – Habilitação: Matemática	- Matemática Financeira e Estatística
Verônica Cristina Stefanuto Albino	- Letras – Habilitação: Português-Inglês com as respectivas literaturas	- Processo de Comunicação e Informação em Recursos Humanos
Suemi do Carmo da Silva	- Administração	- Tecnologia da Informação* - Planejamento e Análise de Funções
Rosana Cristina Alonso	- Psicologia - Especialização em Educação Especial - Especialização em Psicopedagogia	- Psicologia Social e do Trabalho

*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, de acordo com o artigo 22 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N° 418/12

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 136/11, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Adriane Cristina Juraski, licenciada em Ciências, Janaína Cecília Lussi, licenciada em História e como perita Letícia Cristina Frediani de Moraes, tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso (fls. 364 a 376).

1.8 Relatório de Autoavaliação do Curso

Número de alunos anualmente matriculados, aprovados, reprovados, desistentes e transferidos (fls. 370)

TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS (SUBSEQUENTE)

Semestre	Matriculados	Aprovado	Reprovado	Desistente	Transferido
1º 2010	35	20	15	-	-
2º 2010	20	18	2	-	-
1º 2010	43	25	18	-	-
2º 2010	24	20	-	4	-

1.9 Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 42/12 – DET/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, constam às folhas 108 o protocolado n.º 9.674.099-9 solicitando providências à mantenedora.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

8ª série / 8º ano											
Escola *	Ideb Observado					Metas Projetadas					
	2005 *	2007 *	2009 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2015 *	2017 *	2019 *	2021 *
STELLA MARIS CEE FUND MEDIO PROF	2,2	4,2	4,3	2,3	2,6	2,9	3,4	3,9	4,1	4,4	4,7



PROCESSO N° 418/12

2. Mérito

O processo trata do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio. Este curso obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5289/10, de 02/12/10.

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 02/12/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR estabelece que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresse de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa que os Relatórios Finais do Curso Técnico em Recursos Humanos estão de acordo com a matriz curricular contida no Parecer CEE/CEB n° 1045/10, de 11/11/10.

O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, aponta como pendência a inexistência do projeto de prevenção de incêndio. A direção informa que solicitou providências à mantenedora pelo protocolado n° 9.674.099-9.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, de 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR, ficando excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 02/12/10.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.



PROCESSO N° 418/12

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Andirá e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:
a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 02/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE